



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

Capítulo	Título (Artigo)	Página
I	Da denominação, sede, exercício, finalidade e duração (1º ao 4º)	2
II	Dos sócios e das categorias sociais (5º ao 22)	2
III	Da admissão, readmissão e afastamento de sócios (23 ao 26)	10
IV	Dos direitos dos sócios (27)	11
V	Dos deveres dos sócios (28)	12
VI	Disciplina social (29 ao 34)	14
VII	Dos órgãos e poderes constituídos (35)	17
VIII	Da Assembléia Geral (36 ao 43)	17
IX	Do Conselho Deliberativo (44 ao 57)	20
X	Do Conselho Fiscal (58 ao 66)	24
XI	Da Diretoria Executiva (67 ao 82)	25
XII	Da Comissão de Sindicância (83)	34
XIII	Do Manual de Procedimento e das Resoluções da Diretoria (84 e 85)	35
XIV	Das disposições gerais (86 ao 97)	35
XV	Das disposições especiais (98 ao 100)	37
XVI	Do Conselho de ex-Presidentes (101)	38



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, EXERCÍCIO, FINALIDADE, DURAÇÃO

- Art. 1º. O CLUBE ITAJUBENSE, doravante designado por CLUBE, é uma sociedade civil fundada em 17 de maio de 1897 e que até a data da aprovação deste documento era regido pelo Estatuto de fevereiro de 1982. Tem Sede e Foro em Itajubá, Minas Gerais, na Praça Teodomiro Santiago nº 126 e Sede Campestre situada na Rodovia Itajubá - Maria da Fé, km 03.
- § 1º O exercício fiscal do CLUBE coincidirá com o ano civil.
- § 2º. O CLUBE possui caráter cultural, social, recreativo e esportivo, de fins não lucrativos.
- Art. 2º. O CLUBE tem por finalidade básica promover e incentivar entre os sócios e seus dependentes:
- a. reuniões sociais de natureza recreativa, cultural e cívica;
 - b. prática de atividades esportivas.
- Art. 3º. O CLUBE tem personalidade jurídica de direito privado distinta da de seus sócios, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.
- Art. 4º. O prazo de duração do CLUBE é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E DAS CATEGORIAS SOCIAIS

- Art. 5º. O Quadro Social do CLUBE será constituído por pessoas idôneas, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa ou política, e dividido nas seguintes categorias:
- I - Sócio Efetivo
 - II - Sócio Efetivo Individual
 - III - Sócio Efetivo Dependente
 - IV - Sócio Família



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- V - Sócio Correspondente
- VI - Sócio Benemérito
- VII - Sócio Remido
- VIII - Sócio Contribuinte Família
- IX – Sócio Contribuinte Estudante
- X - Sócio Contribuinte Individual.

Art. 6º. SOCIO EFETIVO é aquele que, tendo efetuado o pagamento da Jóia de ingresso ou que passou para essa categoria proveniente das categorias de Sócio Família e Sócio Correspondente, e que pagando as mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria, poderá desfrutar de todos os direitos e obrigações estatutárias e regimentais, inclusive votar e ser votado.

Art. 7º. SÓCIO EFETIVO INDIVIDUAL é o sócio que, tendo efetuado o pagamento da Jóia de ingresso ou que passou para essa categoria proveniente das categorias de Sócio Família e Sócio Correspondente, e que pagando 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade estabelecida para a categoria de Sócio Efetivo, além de todas as demais taxas fixadas pela Diretoria, poderá desfrutar de todos os direitos e obrigações estatutárias e regimentais, inclusive votar e ser votado.

§ único É vedada, nesta categoria, a inclusão de dependentes.

Art. 8º SÓCIO EFETIVO DEPENDENTE é o sócio filho (a) do Sócio Efetivo, maior de 24 anos, solteiro (a), que vive sob dependência econômica e sob o mesmo teto dos pais. Estará obrigado a pagar mensalidade no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Sócio Efetivo, além de todas as demais taxas.

§ 1º O Sócio Efetivo Dependente deverá apresentar anualmente, na secretaria do CLUBE, comprovação de sua condição de dependência dos pais, através da última declaração do Imposto de Renda com o recibo de envio à Receita Federal, juntamente com declaração de dependência emitida pelo titular e com firma reconhecida.



- § 2º Essa categoria não comporta dependentes do Sócio Efetivo Dependente, nem tampouco Sócio Correspondente.
- Art. 9º SÓCIO FAMÍLIA é aquele a quem o Sócio Efetivo, ou o Sócio Correspondente, ou o Sócio Benemérito, ou o Sócio Remido estender seus direitos de freqüentar as dependências do CLUBE. Deverá estar nominalmente inscrito na Secretaria do CLUBE e munido da Carteira de Identidade Social para que tenha acesso às dependências.
- § 1º O Sócio Família deverá comprovar sua relação com as categorias relacionadas nesse artigo, na seguinte ordem:
- a) como cônjuge;
 - b) como companheiro (a) legalmente constituído (a), incluindo os casos de união estável com documento que comprove mais de um (1) ano de registro e o testemunho de dois sócios em documento próprio de CLUBE;
 - c) como pai ou padrasto, mãe ou madrasta, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que viverem comprovadamente sob dependência econômica do sócio, devendo comprovar estas condições na secretaria do CLUBE, nos termos do § 4º deste artigo.
 - d) como filho (a) solteiro (a) menor de 24 (vinte e quatro) anos.
- § 2º Outras pessoas não relacionadas no § 1º, com idade inferior a 21 (vinte e um) anos e superior a 65 (sessenta e cinco) anos, só poderão ser incluídas quando viverem sob dependência econômica do sócio e sob o mesmo teto, devendo comprovar estas condições na secretaria do CLUBE, anualmente, nos termos do § 4º deste artigo.
- § 3º Filho (a) com mais de 24 (vinte e quatro) anos absolutamente incapaz em função de problemas mentais e/ou físicos, que não possua renda própria e que viva comprovadamente na dependência econômica e sob o mesmo teto do sócio, devendo comprovar esta condição junto à secretaria do CLUBE, anualmente, nos termos do § 4º deste artigo.
- § 4º A comprovação da condição de dependência econômica a que se referem o § 1º - c) e os §§ 2º e 3º deve ser feita através da última



declaração do Imposto de Renda com o recibo de envio à Receita Federal, juntamente com declaração de dependência emitida pelo titular e com firma reconhecida.

Art. 10 SÓCIO CORRESPONDENTE é aquele que transferiu sua residência para outro município distante no mínimo 80 (oitenta) km de Itajubá..

§ 1º O Sócio Correspondente terá de efetuar, no ano, pagamento antecipado de duas (2) parcelas semestrais, correspondentes ao valor de seis (6) mensalidades com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O Sócio Correspondente tem, obrigatoriamente, que ter pertencido à categoria de Sócio Efetivo por, no mínimo, um (1) ano.

§ 3º É obrigatória a comprovação anual da residência, sob pena de exclusão do Quadro Social.

§ 4º No caso de sócio casado, também o cônjuge e os filhos deverão residir distantes no mínimo de 80 (oitenta) km de Itajubá.

§ 5º Os filhos de sócio que passarem para a categoria de Sócio Efetivo ficam dispensados da carência de um (1) ano prevista no § 2º, desde que o sócio titular tenha, no mínimo, um (1) ano de admissão. Deverão efetuar, no ano, pagamento antecipado de 2 (duas) parcelas semestrais, correspondentes ao valor de 6 (seis) mensalidades com desconto de 50% (cinquenta por cento), sendo obrigatória a comprovação anual de residência.

Art. 11 SÓCIO BENEMÉRITO é aquele que, tendo prestado relevantes serviços ao CLUBE, de cunho moral ou social, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá gozar de todos os direitos do Sócio Efetivo.

§ 1º O Sócio Benemérito é isento do pagamento de Jóia de ingresso e das mensalidades e taxas.

§ 2º Em caso de morte, os direitos do Sócio Benemérito serão transferidos apenas para o cônjuge sobrevivente, e uma única vez.

Art. 12 SÓCIO REMIDO é aquele que, tendo completado 40 (quarenta) anos de pagamento das taxas de mensalidades nas categorias de Sócio



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Efetivo ou Sócio Correspondente, poderá gozar de todos os direitos do Sócio Efetivo.
- § 1º O Sócio Remido é isento do pagamento de mensalidades e taxas.
- § 2º O prazo de 40 (quarenta) anos surtirá efeito para o sócio que ingressar no clube a partir da entrada em vigor do estatuto original.
- § 3º Em caso de morte, os direitos do Sócio Remido serão transferidos apenas para o cônjuge sobrevivente, e uma única vez.
- Art. 13 SÓCIO CONTRIBUINTE FAMÍLIA é aquele que, por natureza de suas funções, vier a residir temporariamente no município de Itajubá. É constituído unicamente pelo titular, que poderá estender os direitos de freqüência ao CLUBE somente para o cônjuge e para filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos.
- § 1º Com exceção do direito de freqüência, os demais direitos das outras categorias não se aplicam a esta categoria.
- § 2º O Sócio Contribuinte Família pagará 20% (vinte por cento) do valor vigente da Jóia de ingresso.
- § 3º O Sócio Contribuinte Família pagará o mesmo valor de mensalidade do Sócio Efetivo, além das demais taxas.
- § 4º Vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, o Sócio Contribuinte Família poderá permanecer nesta categoria por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, pagando mensalidade correspondente ao dobro da mensalidade do Sócio Efetivo, além das demais taxas.
- § 5º A permanência nesta categoria é limitada ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses.
- Art. 14 SÓCIO CONTRIBUINTE ESTUDANTE é aquele que estiver residindo no município de Itajubá exclusivamente com a finalidade de freqüentar o ensino superior.
- § 1º O CLUBE poderá abrir vagas para sócios nesta categoria, até o limite de 20% (vinte por cento) do número de Sócios Efetivos.



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- § 2º O Sócio Contribuinte Estudante estará obrigado a pagar mensalidade no mesmo valor da do Sócio Efetivo, além das demais taxas.
- § 3º Nesta categoria não é admitida a inclusão de dependentes.
- § 4º Nesta categoria, não haverá limite de idade.
- § 5º O Sócio Contribuinte Estudante deverá comprovar semestralmente sua matrícula e frequência em instituição de ensino superior do município, através de documento emitido pela instituição e com identificação do responsável pela emissão.
- § 6º O sócio que se desligar desta categoria não mais poderá nela ingressar.
- Art. 15 SÓCIO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL é aquele que, por natureza de suas funções vier a residir no município de Itajubá.
- § 1º É vedado o ingresso de dependentes do Sócio Contribuinte Individual.
- § 2º Com exceção do direito de frequência, os demais direitos das outras categorias não se aplicam a esta categoria.
- § 3º O Sócio Contribuinte Individual pagará 10% (dez por cento) do valor vigente da Jóia de ingresso.
- § 4º O Sócio Contribuinte Individual pagará o mesmo valor de mensalidade do Sócio Efetivo, além das demais taxas.
- § 5º Vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, o Sócio Contribuinte Individual poderá permanecer nesta categoria por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, pagando mensalidade correspondente a 1,5 vezes o valor da mensalidade do Sócio Efetivo, além das demais taxas.
- § 6º A permanência nesta categoria é limitada ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses.
- Art. 16 Só poderão votar e serem votados para cargos de direção do CLUBE os Sócios Efetivos, os Sócios Correspondentes, os Sócios Beneméritos e os Sócios Remidos.
- § único É vedado aos dependentes dos sócios de qualquer categoria, votarem e serem votados.



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 17 O número máximo de sócios, correspondente à soma dos Sócios Efetivos, Correspondentes, Beneméritos, Remidos e Contribuintes, será fixado pelo Conselho Deliberativo através de proposta feita pela Diretoria.
- § 1º Os filhos de sócios, inclusive o Sócio Família definido no Art. 9º, que atingirem a idade de 24 (vinte e quatro) anos, deverão passar à condição de Sócio Efetivo ou de Sócio Contribuinte Família, com isenção do pagamento da Jóia de ingresso, a fim de continuarem pertencendo ao quadro social do CLUBE. Terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que regularizem sua situação, devendo pagar as mensalidades retroativas à data em que completou aquela idade. Findo esse prazo, perderão o direito à isenção do pagamento da Jóia de ingresso.
- § 2º Os filhos de sócios, inclusive o Sócio Família definido no Art. 9º, que se casarem antes de atingir a idade de 24 (vinte e quatro) anos, deverão passar à condição de Sócio Efetivo, com isenção do pagamento da Jóia de ingresso, a fim de continuarem pertencendo ao quadro social do CLUBE. Terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que regularizem sua situação, devendo pagar as mensalidades retroativas à data em que contraiu matrimônio. Findo esse prazo, perderão o direito à isenção do pagamento da Jóia de ingresso.
- Art. 18 No caso de falecimento do Sócio Efetivo ou do Sócio Correspondente ou do Sócio Remido ou do Sócio Benemérito, apenas um (1) Sócio Família do mesmo será efetivado sem pagamento de Jóia de ingresso, permanecendo os demais dependentes nas condições estabelecidas nos correspondentes artigos deste Estatuto.
- Art. 19 O Sócio Família casado que se separar judicialmente, desquitar-se ou se divorciar, e se antes de se casar já era filho de Sócio Efetivo, de Sócio Correspondente, de Sócio Benemérito ou de Sócio Remido, deverá passar à condição de Sócio Efetivo, com isenção de Jóia de ingresso. Terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para



regularizar sua situação, devendo pagar as mensalidades retroativas à data oficial do fato. Findo esse prazo, perderá o direito à isenção do pagamento da Jóia de ingresso.

§ 1º No caso de separação judicial, desquite ou divórcio, o cônjuge dependente poderá tornar-se Sócio Efetivo mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Jóia de ingresso.

§ 2º No caso de dissolução de união estável, o comprovadamente dependente do sócio não terá direito à redução do valor da Jóia de ingresso.

Art. 20 A contagem de tempo para o direito de remissão terá início na data da efetivação do sócio, a partir do momento em que ele se tornou Sócio Efetivo, e somente ao cônjuge sobrevivente serão estendidos os direitos da contagem do tempo equivalente ao pago pelo sócio que vier a falecer antes da remissão.

Art. 21 Os filhos de sócio com mais de cinco (5) anos de ingresso no clube poderão, a qualquer tempo, ingressar na categoria de Sócio Efetivo, mediante pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Jóia de ingresso.

Art. 22 O pai e/ou mãe, sogro e/ou sogra, maiores de 60 (sessenta) anos de idade, de sócio com mais de 5 (cinco) anos de ingresso no clube, poderão, a qualquer tempo, ingressar na categoria de Sócio Efetivo, mediante pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Jóia de ingresso.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, READMISSÃO E AFASTAMENTO DE SÓCIOS

Art. 23 A admissão ou readmissão no Quadro Social do CLUBE far-se-á mediante proposta firmada por dois (2) sócios no pleno gozo de seus



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- direitos sociais, desde que aprovada em reunião da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância.
- § único As propostas de admissão ou de readmissão de menores de 18 (dezoito) anos deverão trazer a expressa autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida em Cartório.
- Art. 24 Para admissão ou readmissão como sócio, são necessários os seguintes requisitos:
- a) firmar proposta para admissão ou readmissão;
 - b) gozar de bom conceito social;
 - c) haver sempre exercido atividade lícita;
 - d) assinar declaração de que conhece e que respeitará as normas estatutárias, regimentais e regulamentais do CLUBE;
 - e) ter sua proposta de admissão ou readmissão aprovada pela Diretoria Executiva.
- § 1º Todas as exigências formuladas para admissão e readmissão de sócio são extensivas aos dependentes do candidato.
- § 2º Somente serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva as propostas acompanhadas de toda a documentação exigida, inclusive com o parecer da Comissão de Sindicância.
- § 3º O candidato que tiver sua proposta aprovada, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser notificado da decisão, para efetivar sua admissão, e após haver pago o valor equivalente à Jóia de ingresso e as demais taxas devidas.
- § 4º A não efetivação das providências requeridas no § 3º dentro do prazo fixado, importa no arquivamento da proposta.
- § 5º As propostas recusadas serão arquivadas sem que caiba à Diretoria Executiva dar qualquer explicação a respeito.
- § 6º Na hipótese de arquivamento da proposta, o candidato só poderá pleitear novamente seu ingresso no Quadro Social depois de decorridos doze (12) meses de arquivamento.
- Art. 25 Poderá ocorrer o afastamento do sócio:



- a) por sua espontânea vontade, devendo estar quite com suas obrigações financeiras e comunicar sua intenção à Secretaria do CLUBE;
- b) por haver infringido normas e regulamentos estatutários, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto;
- c) por estar em atraso com o pagamento das mensalidades e/ou taxas fixadas regularmente, por mais de 180 (cento e oitenta dias);
- d) por não haver pago, dentro do prazo de trinta (30) dias da data de aprovação de sua proposta de admissão, do valor correspondente à Jóia de ingresso, total ou parcial, assim como das taxas estabelecidas pela Diretoria;
- e) por não atender, sem justificativa legal, ao pedido da Secretaria para regularização de sua ficha cadastral;
- f) por não comunicar a separação de fato, desquite ou divórcio, e não regularizar sua situação de sócio quando for filho (a) de Sócio Efetivo, de Sócio Correspondente, de Sócio Benemérito ou de Sócio Remido, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias da data da referida separação;
- g) por não cumprimento do prazos estabelecido no art. 17, § 2º, e no art. 19;
- h) por não atender, sem justificativa legal, no prazo de sessenta (60) dias, ao comunicado para regularização de sua ficha cadastral;
- i) por não regularizar seu endereço, dentro de trinta (30) dias, quando deixar a condição de Sócio Correspondente.

Art. 26 É facultado ao ex-sócio que tenha permanecido no quadro social por, no mínimo, 5 (cinco) anos, e que ao sair tenha liquidado suas obrigações financeiras com o CLUBE, ser readmitido mediante o pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Jóia de ingresso vigente na ocasião da readmissão.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO SÓCIO

- Art. 27 São direitos do sócio, observadas as restrições constantes deste Estatuto e aquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo:
- a) freqüentar o CLUBE e utilizar-se de suas dependências e materiais obedecendo às normas e regulamentos em vigor;
 - b) estender esses mesmos direitos às pessoas de sua família, desde que nominalmente inscritas no Quadro Social, observado o Art. 28, alíneas e, f;
 - c) ser eleito Conselheiro, desde que maior de 24 (vinte e quatro) anos e que tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de registro no Quadro Social, podendo exercer cargo de direção do CLUBE, preenchidas as mesmas condições, exceto se, sendo sócio, for admitido também como empregado do CLUBE. Neste caso será vedada sua participação como Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva ou de qualquer outro cargo de auxiliar direto, permanecendo na condição de empregado, sujeito entretanto ao pagamento das mensalidades e às demais obrigações sociais;
 - d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo na forma estabelecida neste Estatuto;
 - e) recorrer das decisões dos órgãos e poderes constituídos, conforme o disposto neste Estatuto;
 - f) convidar não associados a visitarem as sedes do CLUBE, obedecendo às normas do Manual de Procedimentos e Resoluções da Diretoria;
 - g) demitir-se do Quadro Social, desde que esteja em dia com suas obrigações.



CAPÍTULO V DOS DEVERES DO SÓCIO

- Art. 28 São deveres do sócio, além daqueles constantes deste Estatuto, das Resoluções e Procedimentos emitidos pela Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo:
- a) conhecer e cumprir o Estatuto, acatar ordens emanadas dos poderes constituídos e cooperar para o progresso e alcance dos fins sociais e esportivos do CLUBE;
 - b) satisfazer pontualmente a todas as obrigações pecuniárias e sociais;
 - c) respeitar os demais sócios e respectivos familiares e visitantes, evitando discussões de qualquer natureza;
 - d) zelar pela conservação do patrimônio do CLUBE, bens e materiais, devendo ser responsável pelos prejuízos aos quais der causa, indenizando-os adequadamente na forma em que a Diretoria Executiva determinar;
 - e) exibir a Carteira de Identidade Social sempre que ingressar nas dependências do CLUBE;
 - f) exibir os recibos de comprovação de pagamento de mensalidades e de taxas, quando solicitados;
 - g) comunicar irregularidades que possam estar prejudicando o patrimônio do CLUBE, bem como os direitos dos sócios;
 - h) manter devidamente atualizados os dados constantes de seu registro e de sua ficha de admissão, comunicando prontamente as alterações de endereço, estado civil e demais pertinentes;
 - i) responsabilizar-se por pessoas de sua família, por seus dependentes e convidados;
 - j) isentar o CLUBE de qualquer responsabilidade por acidentes que venha a sofrer nas dependências do CLUBE, bem como os que



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

tenham atingido seus familiares e convidados, desde que a causa direta não tenha sido por deficiências das instalações;

- k) isentar o CLUBE pelo desaparecimento de objetos e valores pessoais;
- l) respeitar a presença de terceiros quando da realização de eventos que possam ocorrer em virtude de locação das instalações por parte do CLUBE;
- m) responder imediatamente às solicitações da Secretaria do CLUBE para recadastro de dados sociais.

§ 1º O desconhecimento do Estatuto do CLUBE pelo sócio não servirá de argumento ou justificativa para não cumprir com suas obrigações sociais.

§ 2º Excepcionalmente será permitido o ingresso às dependências do CLUBE sem a apresentação da Carteira de Identidade Social. Neste caso, o sócio estará sujeito à comprovação, na portaria, de sua condição de sócio através de consulta ao banco de dados do CLUBE no qual constará, inclusive, sua atual situação de pagamento das mensalidades e taxas.

§ 3º Se no banco de dados do CLUBE constar a existência de débitos, poderá o sócio ser impedido de ingressar nas dependências sociais até que os débitos sejam quitados integralmente.

CAPÍTULO VI

DISCIPLINA SOCIAL

Art. 29 A qualquer sócio, pessoa de sua família e dependentes, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão ;
- c) multa;



- d) eliminação do Quadro Social.
- Art. 30 Receberá advertência escrita, o sócio que incorrer em falta disciplinar.
- Art. 31 Será suspenso o sócio que:
- a) reincidir em falta já punida com advertência escrita;
 - b) infringir qualquer disposição do Estatuto, do Manual de Procedimentos e das Resoluções da Diretoria Executiva;
 - c) proceder de forma incorreta nas dependências do CLUBE;
 - d) proceder de forma incorreta em eventos esportivos ou sociais realizados pelo CLUBE fora de suas dependências;
 - e) desrespeitar membros de qualquer dos poderes constituídos do CLUBE, ou seus representantes ou auxiliares quando no exercício das respectivas funções, ou empregados no desempenho normal de suas atividades;
 - f) causar, propositadamente, danos materiais ao patrimônio do CLUBE, sem prejuízo de sua obrigação de indenizar;
 - g) rasurar, falsificar, emprestar ou cometer qualquer outro tipo de fraude em sua Carteira de Identidade Social ou nos comprovantes de pagamento de mensalidade, com o objetivo de facilitar a entrada de outrem;
 - h) ofender o nome do CLUBE, sua reputação, crédito e boa fama através de atos ou palavras expressas dentro ou fora das dependências sociais;
 - i) deixar de responder, sem a devida justificativa, às solicitações da Secretaria do CLUBE para fins de atualização de sua ficha cadastral.
- § 1º A suspensão decorrente de quaisquer dos motivos citados neste artigo será acrescida de multa, cujo valor mínimo será equivalente a uma (1) mensalidade e cujo valor máximo será equivalente a 10 (dez) mensalidades, tendo como base a mensalidade de Sócio Efetivo.



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- § 2º A suspensão não poderá ser imposta por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e não isenta o sócio de suas obrigações, mas priva-o do gozo de todos os seus direitos.
- § 3º A competência exclusiva para aplicação da multa a que se refere o § 1º é da Diretoria Executiva.
- Art. 32 Será proposta pela Diretoria Executiva a eliminação do sócio que:
- a) tenha sido admitido com base em informações falsas e que, comprovadamente, não reúna de fato os requisitos estabelecidos no artigo 24;
 - b) agindo incorretamente nas dependências do CLUBE, provoque desarmonia entre os demais sócios;
 - c) agindo inapropriadamente, traga relevantes prejuízos econômicos, financeiros e/ou materiais ao patrimônio do CLUBE e à própria sociedade;
 - d) tenha sido suspenso com base no artigo 31 e seja reincidente;
 - e) por sentença transitada em julgado seja condenado por crimes que tornem sua convivência nas dependências do CLUBE indesejável;
 - f) sendo, ao mesmo tempo, empregado do CLUBE, como previsto no art. 27, c), desvie deste receitas ou bens de seu patrimônio;
 - g) tenha fornecido ao Clube informações que não condizem com a verdade referentes à condição de Sócio;
 - h) facilite de forma ilegal o acesso a qualquer dependência do CLUBE, ou a eventos por este realizados, de pessoas que não pertençam ao Quadro Social.
- § 1º Aprovada a proposta e antes de consumada a eliminação a que se refere este Artigo, deverá ser concedida ao sócio faltoso a possibilidade de defesa dentro do prazo de trinta (30) dias corridos, contados da data em que tiver sido formalmente notificado pela Diretoria Executiva.



- § 2º É vedado em caráter definitivo o ingresso, como visitante, de ex-sócio que tenha sido eliminado nos termos deste artigo, assim como daquele que estiver sob vigência do § 1º.
- § 3º O sócio eliminado nos termos deste artigo poderá voltar a pertencer ao CLUBE em condições excepcionais, devendo a Diretoria Executiva submeter parecer à aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 33 Em situações de urgência, qualquer Diretor poderá afastar o sócio faltoso das dependências do CLUBE e manter suspenso seu ingresso até a primeira reunião da Diretoria Executiva, a qual deverá realizar-se dentro de no máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência que motivou o afastamento, quando o assunto será apreciado em definitivo.
- Art. 34 Os casos omissos ou não previstos nos Artigos 32 e 33 serão submetidos pela Diretoria Executiva à avaliação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS E PODERES CONSTITUÍDOS

- Art. 35 São órgãos e poderes constituídos do CLUBE, os seguintes:
- Assembléia Geral;
 - Conselho Deliberativo;
 - Conselho Fiscal;
 - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 36 A Assembléia Geral é o órgão soberano do CLUBE e será constituída pelos Sócios Efetivos, Sócios Remidos, Sócios Beneméritos e Sócios Correspondentes que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.



- Art. 37 Os sócios a que se refere o art. 36 poderão formar chapas com a finalidade de participar do processo eletivo do Conselho Deliberativo.
- § 1º O arquivo com a relação de sócios deverá estar à disposição dos interessados na formação das chapas.
- § 2º Cada chapa será formada por 30 (trinta) membros, todos pertencentes às categorias de sócio definidas no art. 36.
- § 3º As chapas serão consideradas legítimas após a formalização de sua inscrição na Secretaria do CLUBE, endereçadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, até 15 (quinze) dias antes da data em que ocorrerá a Assembléia Geral, nos termos do Art. 38, alínea e).
- § 4º Inscritas as chapas, seus participantes serão submetidos à análise das condições previstas neste Estatuto, para que possam concorrer ao novo Conselho Deliberativo.
- § 5º As chapas aceitas terão seus nomes e componentes afixados nas dependências do CLUBE em até sete (7) dias antes da data em que ocorrerá a Assembléia Geral.
- Art. 38 A Assembléia Geral será subordinada às seguintes disposições:
- a) será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal;
 - b) será secretariada pelo 1º Secretário do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal;
 - c) de suas reuniões serão lavradas atas que, lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelos participantes;
 - d) suas decisões e deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto;
 - e) reunir-se-á ordinariamente a cada quatro (4) anos, no mês de março, para que sejam eleitos os membros do Conselho Deliberativo;
 - f) reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pelo



Presidente da Diretoria Executiva ou por dois terços (2/3) dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos;

- g) sua convocação será feita através da imprensa local, por edital que deverá ser, também, afixado nas dependências do CLUBE e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 39 A reunião da Assembléia Geral para eleição do novo Conselho Deliberativo será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente e, na falta destes, pelo Presidente da Diretoria Executiva vigente e, ainda, na falta deste, por um dos Vice-Presidentes presentes. Iniciados os trabalhos, o Presidente da reunião convidará um dos associados entre os presentes, não pertencente ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos, e este, assumindo a direção, terá como auxiliares dois (2) secretários de sua livre escolha, além de mais dois (2) escrutinadores também de sua escolha, ficando assim composta a Mesa Diretora.

§ 1º Caberá ao Presidente da Assembléia:

- a) adotar todas as medidas necessárias à solução de problemas que possam surgir durante a Assembléia;
- b) disponibilizar o material necessário à votação;
- c) receber por escrito todas as reclamações e protestos de sócios que ocorram durante o decorrer dos serviços;
- d) providenciar a retirada do recinto das pessoas que eventualmente estejam perturbando o andamento dos trabalhos;
- e) providenciar para que todas as ocorrências sejam detalhadas na Ata da Assembléia.

§ 2º Em caso de tumulto durante a Assembléia, o Presidente poderá suspender a reunião por até 30 minutos. Não voltando à normalidade, a reunião será suspensa até segunda ordem.



- § 3º No caso de suspensão da Assembléia até segunda ordem, os motivos serão transcritos para a respectiva Ata e os procedimentos para nova Assembléia deverão ser adotados, nos termos dos artigos 38 e 39.
- Art. 40 Durante a Assembléia os sócios exercerão seu direito de voto após a exibição, à Mesa Diretora, de sua Carteira Social e a constatação de que está em pleno gozo deste direito.
- § 1º Os sócios aos quais se refere este artigo estão definidos no Artigo 36.
- § 2º A eleição do novo Conselho Deliberativo far-se-á por escrutínio secreto e com emprego de cédulas impressas.
- Art. 41 Terminada a votação a Mesa Diretora informará à Assembléia o número de votantes e iniciará a contagem dos votos, a fim de apurar o resultado.
- Art. 42 Imediatamente após o encerramento da apuração, a Mesa Diretora proclamará a chapa escolhida para formar o Conselho Deliberativo para o próximo exercício.
- § único A posse dos novos Conselheiros deverá ser realizada dentro de 30 dias da data da proclamação.
- Art. 43 Excetuando a Assembléia Geral Ordinária, em que será votado o futuro Conselho Deliberativo, as demais Assembléias Extraordinárias deliberarão em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
- § 1º São considerados sócios habilitados a participarem das Assembléias Extraordinárias, aqueles constantes do Artigo 36.
- § 2º Nas Assembléias Gerais, não é permitido:
- a) o voto por procuração;
 - b) o voto de dependentes de sócios.
- § 3º Sempre que possível, as Assembléias Gerais serão realizadas aos domingos.
- § 4º A Assembléia Geral Ordinária que elegerá o próximo Conselho Deliberativo será levada a efeito num domingo do mês de março, das 09h00min às 17h00min.



CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 44 O Conselho Deliberativo é o órgão supremo da direção do CLUBE, constituído por sócios maiores de 24 (vinte e quatro) anos e em pleno gozo de seus direitos, obedecidas as categorias definidas no Artigo 36.
- § 1º O Conselho Deliberativo será composto por 30 (trinta) membros, denominados Conselheiros.
- § 2º Em caso de demissão ou perda de mandato de Conselheiros, o número mínimo admissível será de 15 (quinze) Conselheiros.
- Art. 45 Se o número de Conselheiros, durante o mandato, vier a ser inferior a 15 (quinze), uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo de 90 (noventa) dias, prevalecendo todas as condições e características da Assembléia Geral Ordinária.
- § único Para alcançar o objetivo do disposto neste Artigo não será necessária a formação de chapas, bastando o registro de candidatos por interesse e a escolha por aclamação, até que o número mínimo de 30 (trinta) Conselheiros seja restabelecido.
- Art. 46 Uma vez eleito pela Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Deliberativo será empossado pelo Presidente do Conselho anterior e reunir-se-á no prazo de 15 dias para escolha, entre seus membros, da Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois (2) Secretários.
- Art. 47 O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral Ordinária para exercer mandato de quatro (4) anos consecutivos.
- Art. 48 Na falta ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente que, por sua vez, será substituído pelo 1º Secretário e, este, pelo 2º Secretário.



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- § único Em caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, durante o mandato do Conselho Deliberativo, proceder-se-á a eleição de substituto entre os membros do Conselho para cumprimento do mandato restante.
- Art. 49 Compete ao Conselho Deliberativo o exercício de todos os poderes não especificamente atribuídos aos demais órgãos sociais e administrativos do CLUBE.
- Art. 50 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.
- § 1º As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas sempre através de carta, com confirmação de recebimento pelos Conselheiros.
- § 2º As deliberações do Conselho serão tomadas sempre pela maioria dos votos dos presentes.
- § 3º Em caso de necessidade de reforma do Estatuto do CLUBE o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para este fim exclusivo, com voto da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 51 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de março, para conhecer e aprovar o resultado do balanço demonstrativo das contas da realizadas pela Diretoria Executiva no ano fiscal anterior, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 52 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de dezembro, para conhecer, examinar e aprovar a proposta orçamentária para o ano fiscal seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva.
- Art. 53 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) anos, sempre no mês de março, para eleição da Diretoria Executiva.
- Art. 54 O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, ou sempre que for convocado, para discutir e deliberar sobre assuntos de natureza da sua competência.
- § 1º O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente:
- a) por seu Presidente em exercício;



- b) pela Diretoria Executiva;
- c) pela maioria dos Conselheiros;
- d) pelo Conselho Fiscal;
- e) por 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto na Assembléia Geral.

§ 2º Não será convocado o Conselheiro que estiver inadimplente com suas obrigações junto à Tesouraria do CLUBE.

Art. 55 Cabe ao Conselho Deliberativo decidir, em reunião extraordinária, pela advertência, suspensão ou exclusão do Conselheiro que for punido por medida disciplinar.

§ único Perderão automaticamente seus mandatos os Conselheiros que deixarem de comparecer, sem justificativa prévia escrita, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões alternadas.

Art. 56 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger sua Mesa Diretora;
- b) eleger a Diretoria Executiva a cada dois (2) anos;
- c) eleger o Conselho Fiscal para mandato de quatro (4) anos;
- d) convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, quando julgar necessário;
- e) analisar o parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria Executiva sobre os balanços anuais, e dar sua aprovação;
- f) analisar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva, votar e emitir seu parecer de aprovação ou não;
- g) conceder, em votação secreta, títulos de Sócio Benemérito;
- h) decidir sobre os assuntos que impliquem direta ou indiretamente em responsabilidade financeira decorrente de ações que possam atingir o interesse patrimonial do CLUBE, independentemente de seu valor, e sempre que houver riscos de ônus reais ou de alienação de bens imóveis;
- i) aceitar ou não as justificativas de ausência de Conselheiros às reuniões do Conselho Deliberativo;



- j) apreciar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- k) reformar o Estatuto, nos termos do Artigo 50, § 2º;
- l) deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida e aos interesses patrimoniais do CLUBE omissos neste Estatuto;
- m) deliberar sobre a dissolução do CLUBE, aplicação e destino do patrimônio social, observado o Artigo 99;
- n) homologar ou não as indicações feitas pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente, de membros para integrá-la.

Art. 57 É vedada a participação de terceiros em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, por meio de procuração concedida por qualquer um de seus membros para fins de deliberações e de decisões.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da execução orçamentária e do movimento econômico e financeiro do CLUBE, é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de quatro (4) anos consecutivos.

Art. 59 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na primeira reunião de posse do Conselho Deliberativo, ocasião em que será escolhido seu Presidente.

§ único Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato se não tomarem posse de seus cargos até 30 dias após a data da eleição.

Art. 60 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, a qualquer momento, o registro social e a documentação relativa à situação econômica e financeira do CLUBE;



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- b) examinar as contas apresentadas regularmente pela Diretoria Executiva;
 - c) verificar obrigatoriamente os resultados através de balancetes mensais;
 - d) convocar, através de seu Presidente, o Conselho Deliberativo para tratar de assuntos relacionados com as questões econômica e financeira do CLUBE;
 - e) convocar, através de seu Presidente, no mês de março de cada ano, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para submissão do resultado da análise do balanço do ano fiscal anterior.
- Art. 61 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez a cada trimestre, para apreciar os balancetes financeiros e, extraordinariamente, quando convocado nos termos deste Estatuto.
- Art. 62 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou por fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.
- Art. 63 O Conselho Fiscal poderá ser convocado:
- a) por seu Presidente;
 - b) pela maioria de seus membros, incluídos os suplentes;
 - c) pelo Presidente ou pelos Diretores da Diretoria Executiva;
 - d) pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 64 Os membros efetivos, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de precedência da maior idade.
- Art. 65 Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres e terão validade, se assinados por todos os membros efetivos.
- Art. 66 É vedada a participação de terceiros em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal, por meio de procuração concedida



por qualquer de seus membros para fins de deliberações e de decisões.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 67 A administração do CLUBE caberá à Diretoria Executiva, que será constituída por:
- a) 1 (um) Presidente;
 - b) 2 (dois) Vice-Presidentes;
 - c) 1 (um) Diretor Administrativo;
 - d) 1 (um) Diretor Social;
 - e) 1 (um) Diretor de Esportes;
 - f) 1 (um) Diretor do Patrimônio;
 - g) 1 (um) Diretor Financeiro;
 - h) 1 (um) Diretor de Assuntos Jurídicos.
- Art. 68 O Presidente e os dois (2) Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão constituídos pelo Conselho Deliberativo até o dia 30 de março do ano da em que ocorrer a eleição, para mandato de dois (2) anos consecutivos.
- § 1º A constituição do Presidente e dos dois (2) Vice-Presidentes da Diretoria Executiva será efetivada em reunião do Conselho Deliberativo, por meio de voto secreto entre os Conselheiros presentes e pelo critério da maioria simples.
- § 2º Constituídas a Presidência e as Vice-Presidências, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva designar os nomes que constituirão as Diretorias definidas no Artigo 67, alíneas c) a h), os quais serão obrigatoriamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 69 É permitida a reeleição da do Presidente e dos Vice-Presidentes para o segundo mandato de dois (2) anos, sendo necessária a aprovação pelo



voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, prevalecendo a rotina estabelecida no Artigo 68.

§ 1º Somente entre os membros do Conselho Deliberativo vigente é permitida a constituição de chapas distintas para concorrerem ao segundo mandato a que se refere este Artigo.

§ 2º Encerrado o segundo mandato da Diretoria Executiva, não é permitida a reeleição de seu Presidente para o próximo mandato subsequente.

Art. 70 São substitutos:

- a) Do Presidente, o 1º Vice-Presidente;
- b) do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente;
- c) do 2º Vice-Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva, qualquer sócio designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Ocorrendo vacância de qualquer um dos cargos de Diretoria Executiva por motivo de renúncia, perda do mandato ou falecimento, quando não decorrida a metade do respectivo mandato, será a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo dentro do prazo de 30 dias da vacância.

§ 2º Caso haja decorrido período superior à metade do mandato, as vagas serão preenchidas conforme o Artigo 70, para completar o período restante.

§ 3º O Conselheiro eleito ou convidado para cargo na Diretoria Executiva deverá afastar-se do Conselho pelo tempo em que perdurar sua condição de Diretor, quando, então, voltará a ocupar seu cargo no Conselho Deliberativo.

Art. 71 A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma (1) vez por mês.

§ 1º A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, decidirá o voto do Presidente.

§ 2º É passível da perda do seu cargo na Diretoria Executiva, aquele que:

- a) sem justa causa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos;



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- b) tiver sido suspenso pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 72 Os membros da Diretoria Executiva respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao CLUBE, pela violação deste Estatuto, ou do Manual de Procedimentos ou das Resoluções da Diretoria.
- Art. 73 É vedada a participação de terceiros em reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, por meio de procuração concedida por qualquer de seus membros, para fins de deliberações ou de decisões.
- Art. 74 Compete à Diretoria, deliberando em colegiado:
- a) administrar o CLUBE;
 - b) aplicar e fazer com que sejam aplicados o Estatuto, o Manual de Procedimentos e as Resoluções da Diretoria;
 - c) aprovar os programas de atividades e eventos esportivos e sociais;
 - d) resolver sobre requerimentos de sócios ou comunicações que estes lhe dirijam por escrito, com relação a fatos e atos que prejudiquem o patrimônio do CLUBE ou seus direitos como sócios;
 - e) decidir sobre a cessão ou locação ocasional de qualquer dependência do CLUBE, fixando normas quanto ao assunto;
 - f) elaborar o orçamento anual, com estimativa das receitas e a fixação das despesas, bem como suas eventuais alterações, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - g) submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório Anual, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e das Despesas relativas ao ano fiscal anterior;
 - h) determinar em quais instituições financeiras deverá o CLUBE manter suas contas correntes e fazer as aplicações financeiras de seu excedente de caixa;
 - i) fixar o quadro de funcionários e respectivo plano de carreira do CLUBE;
 - j) decidir sobre admissões, transferências e demissões de funcionários;



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- k) elaborar contratos de prestação de serviços, de terceirização e de exploração de bar e restaurante nas dependências do CLUBE;
- l) dar publicidade sobre os atos de interesse social e esportivo do CLUBE;
- m) aprovar contratos de patrocínio;
- n) deliberar sobre os casos omissos relativamente à administração interna do CLUBE, bem como interpretar o Estatuto nos assuntos aos quais cabe-lhe administrar;
- o) fixar valores de ingresso para sócios e convidados, para participação em eventos diversos, tais como:
 - 1) eventos sociais, recreativos, culturais, artísticos e esportivos;
 - 2) aulas de dança, ginástica, hidroginástica, musculação, futebol de salão, basquete, futebol de campo, vôlei, tênis de campo, entre outros;
 - 3) para freqüentarem as diversas dependências (sauna, piscina, etc.);
 - 4) para utilização de materiais e equipamentos culturais, recreativos e esportivos de propriedade do CLUBE;
 - 5) para confecção de Carteiras de Identidade Social;
 - 6) para realização de exames de saúde, etc.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá observar os prazos para submissão a que se referem as alíneas f) e g) deste artigo, a fim de torná-los concomitantes com os prazos em que o Conselho Deliberativo deverá reunir-se para avaliação e aprovação, nos termos dos artigos 51 e 52.

§ 2º A vigência dos contratos a que se refere o inciso k) deste artigo não deverá ultrapassar a data estabelecida como limite para mudança de gestão.

Art. 75 São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva, além da administração do CLUBE em conjunto com os demais Diretores:

- a) executar as determinações do Conselho Deliberativo;



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- b) orientar para que o Estatuto, o Manual de Procedimentos e as Resoluções da Diretoria sejam fielmente cumpridos;
- c) desenvolver e manter relações entre o CLUBE e autoridades e entidades congêneres, tendo como objetivo os interesses da sociedade;
- d) representar o CLUBE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários para fins específicos;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) convocar e orientar a instalação de Assembléia Geral;
- g) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- h) orientar e coordenar os trabalhos dos demais membros Diretores;
- i) tomar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, as providências inadiáveis de sua competência;
- j) despachar o expediente sob sua responsabilidade;
- k) assinar:
 - 1. os contratos autorizados pela Diretoria Executiva;
 - 2. carteiras de Identidade Social com o Diretor Administrativo;
 - 3. cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que implique em responsabilidade financeira, com o Diretor Financeiro;
 - 4. diplomas de Sócio Benemérito com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- l) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as admitidas pela Diretoria Executiva;
- m) rubricar os livros da Secretaria, da Diretoria e da Tesouraria;
- n) aplicar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, as penalidades sob sua competência e efetivar aquelas impostas pelo Conselho Deliberativo;
- o) delegar aos 1º e 2º Vice-Presidentes para que exerçam quaisquer das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, mesmo



quando no exercício de suas funções, cujo ato será comunicado aos demais Diretores e registrado em ata.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva poderá contratar profissional para exercer o cargo de Administrador do CLUBE, no espaço de tempo de sua gestão, ouvido o Conselho Deliberativo que deverá entrevistar o candidato, aprovando-o ou não.

§ 2º o Administrador do CLUBE, contratado nos termos do § 1º, deverá ser portador de diploma de nível superior e possuir comprovada experiência profissional, bons antecedentes e não ter parentesco até o 3º grau com qualquer dos membros da Diretoria Executiva, em linha reta ou colateral ou por consangüinidade ou por afinidade, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

Art. 76 É atribuição dos Vice-Presidentes substituírem o Presidente Executivo, nos termos do Artigo 70.

Art. 77 São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais às quais estiver sujeito o CLUBE, e das formalidades estatutárias em relação aos sócios;
- b) providenciar, quando solicitado, a convocação de Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) supervisionar a redação, a lavratura, o registro e a divulgação das atas da Diretoria Executiva, assinando-as em conjunto com o Presidente;
- d) assinar editais, avisos, convocações e correspondências sobre assuntos que lhe estiverem afetos;
- e) analisar as alterações da situação dos sócios e seus familiares e assemelhados em relação ao CLUBE, ouvidos outros Diretores ou Assessores quando necessário, e autorizar a emissão dos documentos correspondentes, observadas, quando for o caso, as deliberações da Diretoria Executiva;
- f) organizar o cadastro dos sócios;



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- g) providenciar a divulgação das chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo;
- h) administrar o quadro de funcionários do CLUBE;
- i) aprovar escalas de serviços dos funcionários do CLUBE.
- j) exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente Executivo;

Art. 78

São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) supervisionar e manter em dia os serviços da Tesouraria, da Controladoria e de Compras;
- b) organizar o planejamento financeiro do CLUBE;
- c) determinar o pagamento das despesas autorizadas, verificando antecipadamente sua exatidão e a disponibilidade de caixa;
- d) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e numerários pertencentes ao CLUBE;
- e) assinar com o Presidente Executivo os documentos referidos no item 3 da alínea k do Artigo 75;
- f) orientar a elaboração dos Balancetes mensais e Balanços anuais, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal;
- g) submeter ao Presidente Executivo o parecer do Conselho Fiscal sobre os Balancetes mensais e os Balanços anuais;
- h) organizar e encaminhar ao Presidente Executivo a relação dos sócios inadimplentes, para fins de aplicação das sanções previstas neste Estatuto;
- i) fiscalizar e controlar o recebimento das taxas de manutenção advindas dos sócios;
- j) zelar pela venda de material aos sócios, feita pelos setores de revenda;
- k) administrar os processos de compras, recebimento, armazenamento e uso de materiais e de equipamentos.

Art. 79

São atribuições do Diretor Social:



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- a) organizar os eventos sociais, culturais e recreativos destinados ao lazer dos sócios, familiares e convidados;
- b) elaborar o programa anual de festas, concomitante com o respectivo orçamento de despesas e de receitas, para submissão à Diretoria Executiva;
- c) coordenar os trabalhos de publicidade do CLUBE através da imprensa falada e escrita, de boletins ou de revistas;
- d) providenciar e zelar pelo bom funcionamento das instalações do CLUBE e estabelecer as condições da utilização das dependências sob sua responsabilidade;
- e) supervisionar o funcionamento da portaria social e das demais instalações sociais, para que operem dentro de suas finalidades;
- f) administrar a biblioteca e a preservação e ampliação do acervo;
- g) administrar a elaboração de produtos e serviços em que serão utilizadas as logomarcas do CLUBE;
- h) zelar pela boa comunicação social e pelas relações públicas.

Art. 80

São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) organizar o cadastro de todos os bens do CLUBE através de tombamento por espécie e distribuição;
- b) organizar em fichário exclusivo o registro de troféus ganhos pelo CLUBE;
- c) elaborar projetos de obras previstas no orçamento do CLUBE, para submissão à aprovação da Diretoria Executiva;
- d) participar da elaboração das tomadas de preços e dos contratos para execução das obras previstas no orçamento;
- e) planejar, controlar e fiscalizar as obras contratadas;
- f) determinar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e conservação nas dependências do CLUBE;
- g) ter sob sua responsabilidade e ação a manutenção e conservação dos serviços elétricos, hidráulicos, de esgoto, de telefone, de som e da aparência física das dependências do CLUBE;



- h) ter sob seu controle e fiscalização os serviços de segurança do CLUBE;
- i) administrar os contratos de prestação de serviços de bar e de restaurante;
- j) administrar e controlar a qualidade dos serviços de limpeza e de higiene das dependências sociais e das áreas de lazer do CLUBE.

ART. 81 São atribuições do Diretor de Esportes:

- a) desenvolver, coordenar e manter as atividades e realizações esportivas;
- b) organizar e submeter à Diretoria Executiva o programa anual das atividades esportivas, bem como o orçamento de despesas e de receitas decorrentes destas atividades;
- c) elaborar e administrar a aplicação de marcas e logotipos do CLUBE em produtos esportivos.

Art. 82 São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) elaborar pareceres e responder às consultas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- b) designar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, profissionais operadores do Direito para atuarem nas causas e ações em que o CLUBE for parte.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art.. 83 A Comissão de Sindicância será constituída por 3 (três) Diretores designados pelo Presidente Executivo, competindo-lhes dar pareceres sobre:

- a) proposta de admissão e de readmissão de sócios;
- b) situações não previstas neste Estatuto, quando houver solicitação da Diretoria Executiva.



- § 1º Os pareceres devem ser dados no prazo de 10 (dez) dias, devendo o processo a que se referirem ser encaminhado ao Diretor Administrativo, que o submeterá à Diretoria Executiva.
- § 2º A comissão terá mandato de doze (12) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva.
- § 3º A Comissão de Sindicância, por ocasião de sua formação, deverá assumir o compromisso de realizar seus trabalhos de avaliação dos assuntos citados nas alíneas a) e b) do *caput* deste artigo, em caráter sigiloso.

CAPÍTULO XIII

DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DAS RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

- Art. 84 O Manual de Procedimento e as Resoluções da Diretoria completam as disposições deste Estatuto e deverão ser elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva.
- Art. 85 O Manual de Procedimentos e as Resoluções da Diretoria têm força imperativa e deverão ser acatados pelos sócios, familiares e convidados.
- § único uma cópia do Manual de Procedimento e das Resoluções da Diretoria deverá ficar permanentemente à disposição dos sócios, nas sedes social e campestre e no *site* do CLUBE.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 86 Poderá a Diretoria Executiva, a fim de atender a circunstâncias especiais, facultar aos sócios o pagamento das mensalidades por antecipação, com ou sem descontos.



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 87 Poderá a Diretoria Executiva criar taxas de chamada de capital para fins de realização de construções ou de reformas. O valor das taxas não poderá ser superior ao valor da anuidade e sua criação estará sujeita à aprovação antecipada do Conselho Deliberativo.
- Art. 88 Sendo o ingresso do sócio às dependências do CLUBE um direito intransferível, não poderá ser-lhe exigida nenhuma taxa adicional para ingresso além da Jóia e das mensalidades, ressalvado o artigo 74, alínea o1) e o artigo 86.
- Art. 89 Terão livre acesso às dependências do CLUBE dirigentes das entidades oficiais às quais esteja filiado o CLUBE, dirigentes de associações congêneres com as quais o CLUBE mantenha intercâmbio esportivo e social, e autoridades, mediante a apresentação de suas credenciais.
- Art. 90 É proibida a utilização das dependências do CLUBE para fins de propaganda, divulgação e discussão de assuntos de cunho político e religioso.
- Art. 91 Cabe à Diretoria Executiva tomar todas as medidas necessárias para salvaguardar o patrimônio do CLUBE, defendendo-o em juízo e adotando todos os critérios necessários para esta finalidade.
- Art. 92 O Estatuto, o Manual de Procedimento e as Resoluções da Diretoria Executiva deverão ter divulgação oficial.
- § único As medidas transitórias que tiverem de ser tomadas pelos órgãos que representam os poderes do CLUBE, serão afixadas nos quadros de aviso e sua obediência pelos sócios tornar-se-á obrigatória para os fins a que se destinam.
- Art. 93 A receita ordinária provirá, principalmente:
- a) das mensalidades pagas pelos sócios;
 - b) das taxas que vierem a ser cobradas de convidados;
 - c) dos serviços prestados pelo CLUBE, inclusive de bar e de restaurante;
 - d) de locação e arrendamento de bens móveis, imóveis e instalações;



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

- e) de eventos esportivos e sociais;
- f) da venda de material esportivo ou de outra natureza;
- g) de multas e juros de mora e de renda de valores imobiliários;
- h) de entidades às quais for autorizada a realização de propaganda e publicidade nas dependências do CLUBE.

Art. 94 A receita extraordinária provirá, principalmente:

- a) da venda de bens móveis e imóveis e de material em desuso;
- b) da indenização de terceiros;
- c) de doações.

Art. 95 As despesas ordinárias compreenderão o custeio das atividades esportivas e sociais, de operação e manutenção das instalações e dos encargos administrativos e gerais, tais como:

- a) salários e encargos e benefícios;
- b) tributos e contribuições;
- c) materiais de uso e de consumo, combustível, lubrificantes, gêneros alimentícios e bebidas;
- d) aquisição de troféus, faixas, medalhas e prêmios;
- e) contratação de mão de obra e de serviços de terceiros, transportes, comunicação e seguros;
- f) promoção, divulgação e representação;
- g) despesas bancárias, correção monetária e juros.

Art. 96 As despesas extraordinárias compreendem, principalmente:

- a) prejuízos na baixa de bens e créditos;
- b) prejuízos na indenização eventual;
- c) bonificação e descontos a associados.

Art. 97 Serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras e na compra de bens móveis e imóveis:

- a) o produto da alienação de bens móveis e imóveis;
- b) os empréstimos e donativos expressamente destinados à execução de obras e à compra de bens móveis e imóveis.



CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- ART. 98 A iniciativa de alteração parcial ou total deste Estatuto cabe:
- a) ao Conselho Deliberativo, quando presentes, no mínimo, 4/5 dos Conselheiros, devendo a proposta ser aprovada por 2/3 dos presentes;
 - b) à Diretoria Executiva, pelo voto de 4/5 de seus membros;
 - c) aos Sócios Titulares em número mínimo de 300 (trezentos) e no pleno gozo de seus direitos, devendo a proposta ser apresentada à Diretoria Executiva, que a submeterá ao Conselho Deliberativo.
- § único A alteração parcial ou total do Estatuto somente poderá ser decidida em reunião do Conselho Deliberativo convocada especificamente para esta finalidade.
- Art. 99 Em caso de dissolução do CLUBE, seus bens deverão ser distribuídos *pro-rata* entre as diversas entidades de assistências existentes no município de Itajubá.
- Art. 100 A proposta de dissolução do CLUBE somente poderá ser encaminhada por motivo de dificuldades insuperáveis, reconhecidas pela Diretoria Executiva em decisão unânime, devendo esta convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- § 1º Discordando o Conselho Fiscal da decisão, o Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente colocar seus cargos à disposição do Conselho Deliberativo.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste Artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo de Presidente da Diretoria Executiva e convocará, no prazo de dez (10) dias, reunião extraordinária com a finalidade exclusiva de decidir sobre a proposta de dissolução da sociedade.
- § 3º A proposta de dissolução deverá ser aprovada por 4/5 da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO XVI DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

- Art. 101 Fica criado o Conselho de ex-Presidentes do CLUBE.
- § 1º O Conselho de ex-Presidentes será constituído pelos ex-Presidentes da Diretoria Executiva e pelos ex-Presidentes do Conselho Deliberativo.
- § 2º O Conselho de ex-Presidentes poderá ser convocado por qualquer dos poderes constituídos do CLUBE para opinar sobre assuntos específicos.
- § 3º As opiniões emitidas pelo Conselho de ex-Presidentes não terão valor constitutivo e servirão apenas de *referendum* para os demais poderes do CLUBE.

NOTA: A proposta de alteração que deu origem às revisões deste Estatuto foi feita pela Diretoria Executiva e aprovada na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 7 de novembro de 2009, presentes:

a) pelo Conselho Deliberativo:

Presidente:	José Alfredo Junta
Vice-Presidente:	José Sales Dias
1º Secretário:	Alaor Mendes Gonçalves
Conselheiros:	Antonio Guilherme R. Grilo
	Edson José Riera
	Inácio de Paula Costa
	José Cláudio da Silva
	José Márcio Lemos
	José Maria Masseli
	José Sales Dias
	Luiz Carlos Faria Mendes
	Paulo César Tilmann
	Vilmaro Machado



CLUBE ITAJUBENSE

ESTATUTO SOCIAL

b) pela Diretoria Executiva:

Presidente: Francisco de Assis Renó Almeida

Vice-Presidente: Geraldo Lemes Vasconcelos

Vice-Presidente: Sonia Fernandes V. dos Santos

Diretores: José Cláudio Antunes
Luciano Fernandes de Paiva
Nadin Haddad
Osmar Tomé da Silva